

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Altera o artigo 45 da Lei nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código de Obras, para regulamentar a instalação de toldos sobre as calçadas fronteiriças aos imóveis.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 45 da Lei nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Sobre a calçada não é permitida nenhuma projeção, salvo a instalação de toldos, que será previamente analisada e aprovada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, atendidos os seguintes requisitos:

I – estrutura metálica, exclusivamente retrátil, sem suporte vertical, e cobertura em lona ou material similar, situada a uma altura que deixe um vão livre para a passagem de pedestres de no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros), em toda a extensão:

II – largura máxima correspondente à largura da calçada, não podendo ultrapassar a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), no caso de calçadas com larguras superiores;

III – vedação à utilização da estrutura do toldo para afixação de quaisquer materiais, inclusive propagandísticos de produtos e serviços, facultada a impressão de mensagens comerciais na lona do toldo;

IV – outros requisitos arquitetônicos e urbanísticos a critério da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB Antônio Carlos Pracadá de Sousa – MDB

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior - Secretário